



CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES

CONTRATO Nº 013/2017

NÚMERO DO CONTRATO: VM 02.17

NÚMERO DO EQUIPAMENTO: ER 04.201.222

1. DADOS DO EQUIPAMENTO:

TIPO DE EQUIPAMENTO: ELEVADOR.

ELEVADOR DE CARGA.

ELEVADOR DE AUTOMÓVEL.

MONTA CARGAS.

PLATAFORMA PARA CADEIRAS DE RODAS.

FABRICANTE: VERTLINE ELEVADORES LTDA

LOCAL DE INSTALAÇÃO: RUA ASSIS ANDRADE, 540 CONSELHEIRO LAFAIETE MG

TIPO DE USO: RESIDENCIAL.

INDÚSTRIAL.

COMERCIAL.

LOCAIS PÚBLICOS.

2. DADOS DO CONTRATO:

2.1. - CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2.2. - CNPJ / CPF: 19.380.914/0001-53

2.3. - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

2.4. - PESSOA DE CONTATO: PAULO

2.5. - TELEFONE DE CONTATO: (31) 3769-81-00

2.6. - VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.7. - DATA DE PAGAMENTO: TODO DIA 15 DE CADA MÊS.

2.8. - ENDEREÇO DE COBRANÇA: RUA ASSIS ANDRADE, 540 CONSELHEIRO LAFAIETE MG

2.9. - VALOR DA MENSALIDADE: R\$ 448,39 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

2.10. - CONTRATO COM COBERTURA DE PEÇAS: SIM.

NÃO.



A VERTLINE ELEVADORES LTDA COM SEDE NA RUA TRATOY, 230 - BAIRRO JARDIM PIEMONT - BELO HORIZONTE - CEP 32689-338,

CNPJ: 07.614.645/0001-63 INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.401.016.0062 aqui denominada contratada e o contratante acima qualificado, doravante denominado cliente, estabelecem pelo presente contrato de prestação de serviços de manutenção as condições a seguir especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fica ajustado entre as partes a manutenção do equipamento identificado no item um nas condições aqui pactuadas.

CLAUSULA SEGUNDA: Prazo de validade.

A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA: Preço do serviço.

O preço praticado será o estabelecido no item 2.9 e será pago de acordo com o item 2.7., sendo devido o pagamento da taxa da ART-CREA.

CLAUSULA QUARTA: Reajustamento.

Anualmente em conformidade com os índices acumulados do IGP-M (Fundação Getulio Vargas) na forma da legislação vigente. Podendo haver reajustes em épocas diferentes se permitido pela mesma ou outra legislação, ou quando cessarem os efeitos daquele, pelos índices permitidos, a opção da contratada.

CLAUSULA QUINTA: Pagamento.

- 1 O cliente se obriga a efetuar os pagamentos mensais nos dias determinado pela contratada, através de boleto bancário.
- 2 O pagamento efetuado após o prazo estará sujeito a uma multa de 2%. Correção monetária e juros de mora de 0,033 ao dia.
- 3 O não pagamento consecutivo de duas (2) parcelas implicará em rescisão imediata do presente contrato com a conseqüente suspensão dos serviços contratados.

CLAUSULA SEXTA: Obrigações do contratado:

- 1 Manter o equipamento em condições normais de funcionamento.
- 2 Utilizar pessoa própria, treinada e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento em condições de uso.
- 3 Executar a manutenção preventiva no horário comercial, de 08:00 as 17:00 hs de segunda a sexta feira. E atender a manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas do efetivo registro da chamada.
- 4 Efetuar reparos nos componentes que necessitarem.
- 5 Examinar periodicamente todos os dispositivos de segurança.
- 6 Executar anualmente teste de segurança conforme legislação vigente.
- 7 Manter plantão 24 horas para casos de retirada de pessoas presas em elevador de passageiros. (O conserto do equipamento será feito no horário comercial conforme item 6.3).



CLAUSULA SÉTIMA: Obrigações do cliente.

- 1 Proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução dos serviços e permitir livre acesso do pessoa da manutenção ás instalações do equipamento, desde que os mesmos estejam identificados por crachá e uniforme.
- 2 Não permitir a intervenção ou manuseio de qualquer pessoa ao equipamento coberto pelo presente contrato.
- 3 Interromper imediatamente o funcionamento do equipamento e comunicar o fato ao contratado quando verificar qualquer anormalidade no seu funcionamento.
- 4 Efetuar os pagamentos dos boletos no prazo estabelecido.
- 5 Efetuar o pagamento das peças e reparos que se fizerem necessários, com o preço atualizado na data do faturamento.
- 6 Não permitir o uso inadequado do equipamento, pois se caracterizado o mau uso, ao atendimento da chamada será cobrado uma taxa correspondente a 100% do valor mensal do contrato.
- 7 Manter limpo o poço e as adjacências do equipamento.

CLAUSULA OITAVA: Rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- 1 Pelo não pagamento consecutivo de duas (2) parcelas mensais.
- 2 Por qualquer das partes, independente de motivo de interpelação, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias por escrito.

PARAGRAFO ÚNICO:

Efetuada a rescisão, cessarão por completo quaisquer responsabilidades futuras das partes, exceto todos e quaisquer débitos do cliente para com o contratado, apurados até a data da rescisão.

CLAUSULA NONA: Responsabilidade civil.

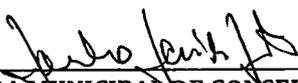
- 1 O contratado não se responsabilizará por acidentes que venham a ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que comprovadamente sejam resultados única e diretamente de atos seus e de seus prepostos.
- 2 O cliente ao negar qualquer preposição ao contratado quanto ao diz respeito aos itens 4 e 5 da cláusula sexta, assume imediatamente a responsabilidade total de acidentes e danos que venha a ocorrer em função desta negativa.

CLAUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, anulando qualquer acordo ou contratos anteriormente assinados entre as partes com o mesmo objetivo.

Local: **Conselheiro Lafaiete,**

Data: 08 de fevereiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 19.380.914/0001-53

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente


VERTLINE ELEVADORES LTDA.

Raoni Pinto
Gerente de Serviços
CREA 144127-TD